



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PARECER TÉCNICO

Cuiabá, 07 de dezembro de 2021

A

Coordenadoria de Aquisições e Contratos

Max de Moraes Lucidos

De: Coordenadoria de Obras e Engenharia - COENG

DETRAN/COENG P. T. N° 036/2021

Natureza: Análise de propostas;

Responsável: José Eduardo de Melo Martins -
Analista do Serviço de Trânsito;

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito
de Mato Grosso – DETRAN/MT

Sumário: Análise acerca da proposta
apresentada da Tomada de Preço 03/2021 –
processo 194294/2021, que visa a contratação de
empresa especializada para reforma da 28ª CRT
de São José dos Quatro Marcos, localizada no
município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Os presentes vêm reportar com viés a solicitação da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, encaminhado para a Coordenadora de Obras e Engenharia, referente a Tomada de Preço 03/2021 – Processo Administrativo N° 194294/2021,



Assinado com senha por JOSE EDUARDO DE MELO MARTINS - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC
505/13 / COOENG - 07/12/2021 às 15:59:43.
Documento N°: 206041-6994 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206041-6994>



DETRAN/C202100395

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

cujo objetivo é a *“Contratação de empresa especializada para reforma da 28ª CRT de São José dos Quatro Marcos/MT”*.

Visando dar legalidade e transparência, foi solicitado parecer técnico acerca da proposta apresentada pela empresa na referida tomada de preço, ATA Nº 001/2021 da Comissão Permanente de Licitação.

A priori, trata-se aqui do relatório de engenharia que visa pacificar a metodologia de cálculo acerca da proposta comercial, especificamente em relação a planilha orçamentaria apresentada pela empresa Construeste Construções Civis LTDA – CNPJ: 04,964.274/0001-51 habilitada para a Tomada de Preço 03/2021 – Processo Administrativo Nº 194294 /2021.

No que tange aos valores constantes da proposta da empresa habilitada, a empresa Construeste Construções Civis LTDA apresentou o valor de R\$ 430.655,19 (quatrocentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos),

Neste passo, a conferência dos valores apresentados na planilha é feita utilizando-se o método de truncamento dos valores de cada item a fim de evitar o acúmulo residual além das duas casas decimais, conforme uma das premissas da Teoria do Erro.

A proposta comercial da empresa Construeste Construções Civis LTDA apresentou o valor de R\$ 430.655,19 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), fato este que pela simples conferência dos itens e valores foi encontrado inconformidade na proposta comercial referente à última nota técnica da planilha orçamentaria da Administração Pública na Tomada de Preço nº 03/2021/DETRAN/MT.

Em tempo, nos autos da nota técnica do Edital da Tomada de Preço nº 03/2021/DETRAN/MT datado de 09 de novembro de 2021,

A presente retificação tem por escopo alterar os preços unitários sem BDI:

“ 1) Alteração da coluna preço unitário sem BDI:

Foi substituído a coluna preço unitário sem BDI com preços base SINAPI desonerado junho/2021. ”

Com base nestas considerações, em atividades de conferência da proposta comercial da empresa Construeste Construções Civis LTDA foi solicitado à empresa





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

substituição da planilha orçamentária Tomada de Preço nº 03/2021/DETRAN/MT, sem prejuízo nos preços apresentados pela empresa.

Outrossim, segue um breve trecho da Nota Técnica – 001/2015 da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, onde estabelece o seguinte:

“ Adotar como referência de preços de obras civis a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índice da Construção Civil - SINAPI. ”

Desta forma, o Estado de Mato Grosso define que a tabela do Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil – SINAPI desonerada é a nossa referência de valor unitário para os serviços de engenharia. Portanto, a SINAPI é a ferramenta pela qual a Administração Pública define os valores dos insumos e serviços necessários às obras e serviços de engenharia, no qual as propostas comerciais têm que apresentar um valor unitário igual ou abaixo do estipulado para o período de referência de preço, sendo vedado valores unitário acima.

A proposta comercial da empresa Construeste Construções civis apresentou o valor de R\$ 430.655,19 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), pela simples conferência dos valores utilizando-se do método de truncamento em cada item não foram encontradas diferenças de valores na coluna de preço unitário e valor total, enquanto na coluna de valores sem BDI foi encontrado divergências coma a planilha ofertada pelo DETRAN MT; o que não oferece risco algum à lisura da tomada de preço 03/2021.

Verifica-se em análise técnica que a composição do BDI da proposta comercial da empresa Construeste Construções Civis LTDA, o percentual adotado foi de 26,00%, sendo que toda a metodologia de cálculo apresentada na proposta comercial está calculada sobre o referido percentual.

Ademais, para fins de balizamento a Resolução Normativa nº 18/2017 do Tribunal de Contas de Mato Grosso datado de 24 de abril de 2017, no *“Estudo Técnico que dispõe sobre os parâmetros referenciais da taxa de BDI para os orçamentos de obras públicas, a serem observados pelas Unidades Gestoras Fiscalizadas”*, nos autos orienta conforme *“ii. Hipótese 1”*, expondo na ilustração abaixo – figura 01:





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ii. **Hipótese 2.** Construção de edifícios, fórmula do Acórdão nº 2622/2013/TCU, valor médio dos componentes do BDI, Administração Local na parcela do custo da obra, ISSQN de 2% (5% sobre 40%), com desoneração de mão de obra:

TIPO DE OBRA	AC	S + G	R	DF	L	T	(1+AC+S+R+G)	(1+DF)	(1+L)	(1-T)	BDI MÉDIO COM CPRB
Construção de edifícios	4,00%	0,80%	1,27%	1,23%	7,40%	10,15%	1,06070	1,01230	1,07400	0,89850	28,35%

Figura 1 – ilustração sobre orientação na adoção do BDI pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

Embora tenha sido orientado Tribunal de Contas de Mato Grosso na adoção deste percentual médio de BDI, destaca-se novamente trecho da Nota Técnica – 001/2015 da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, onde traz a seguinte redação:

*“ Estabelecer **limite máximo 27,63%** para parcela de BDI com desoneração da mão de obra, a ser aplicado nas planilhas orçamentarias de Serviço de Obras Civil... ” grifo nosso.*

Todo esse enredo, tende a justificar que o parâmetro a ser seguido nas propostas comerciais com relação ao BDI, pode chegar ao limite máximo estipulado pela Administração Pública na referida tomada de preço que é de 26,00%, nada impede que a proposta comercial da empresa contenha a taxa de BDI inferior ao formalizado pela Administração Pública na Tomada de Preço nº 03/2021/DETRAN/MT.

Ato contínuo, consoante o entendimento de se tratar do regime tributário de cada empresa, a indagação se as alíquotas de impostos estariam diferentes dos valores habitualmente cobrados no regime tributário vigente, esta coordenadoria se abstém do julgamento da pertinência do pleito pelo o staff da engenharia, pois não prove de elementos técnicos para informar sobre as alíquotas (PIS/COFINS) apresentadas.

Concernente ao prazo de execução das obras, a empresa ratificou o mesmo prazo estipulado no cronograma físico-financeiro elaborado pela Administração.





Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A Empresa apresentou a composição unitária de todos os itens apresentados pela Administração e em detida análise, todos os itens ficaram dentro dos parâmetros da Tabela SINAPI.

O BDI apresentado pela empresa também se encontra dentro dos parâmetros legais dispostos.

A ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA apresentado pela empresa também se encontra dentro dos parâmetros legais dispostos

Em anexo planilha da empresa vencedora.

É o parecer,

José Eduardo de Melo Martins

Analista do Serviço de Trânsito

Coordenadoria de Obras e Engenharia - COEng



Assinado com senha por JOSE EDUARDO DE MELO MARTINS - ANALISTA DO SERVIÇO TRANSITO LC 505/13 / COOENG - 07/12/2021 às 15:59:43.
Documento Nº: 206041-6994 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=206041-6994>



DETRANDIC202100395

SIGA